

Nota Técnica nº 26/2019

Assunto: Aprovação do projeto de lazer do município de Rio Doce, para execução de acordo com a DELIBERAÇÃO CIF Nº 239 1-c

Trata-se de aprovação do projeto de lazer apresentado conjuntamente pela Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG, sua Assessoria Técnica Independente – o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini e a Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fazendo-se cumprir a Deliberação CIF 239, item 1-c, de 30 de novembro de 2018, que determina à Fundação Renova:

Implementar plano para atendimento, a partir de janeiro de 2019, das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas, nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG e Conselheiro Pena/MG, bem como de municípios que se manifestem dentro deste prazo, como Colatina/ES e Linhares/ES, que tiveram danos da mesma magnitude, à luz da Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.

1.1 HISTÓRICO

Na reunião ordinária da CT ECLET realizada em 16 de outubro de 2018, na cidade de Vitória/ES, como consta em ata, a Fundação Renova foi informada do não cumprimento, até aquele momento, da Cláusula 104, alínea “d” do TTAC, que diz:

CLÁUSULA 104: À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:

d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos.

Entre as perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade destaca-se o caso do Lago de Candonga, situado entre as cidades de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG, que antes do rompimento da barragem de Fundão era usado pelos moradores e turistas para diversas atividades, entre elas natação, pesca, canoagem, encontros sociais, shows de música e danças, caminhadas e corridas, banho, passeio de barco e de jet ski.

A partir do levantamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade nos territórios atingidos, a CT ECLET encaminhou ao CIF a Nota Técnica Nº 16/2018, a fim de solicitar à Fundação Renova providências para a solução da questão.

Em 30 de novembro de 2018, o CIF aprovou a Deliberação nº 239, estabelecendo como prazo para implementação de plano para atendimento das demandas de lazer o mês de janeiro de

2019, nos seguintes municípios: Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG, Conselheiro Pena/MG, Colatina/ES e Linhares/ES, com base na Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.

A Fundação Renova apresentou pedido de dilação desse prazo para 30 de março de 2019, por meio do OFI.NII.012019.5123, de 16 de janeiro de 2019, para apresentação do plano à CT ECLET.

Na sequência, a CT ECLET apresentou ao CIF a Nota Técnica Nº 23/2019, recusando o pedido de dilação de prazo e estabelecendo, no item 1.3 Avaliação Técnica, o seguinte modelo para cumprimento da Deliberação 239:

1.3.1 Os municípios citados deverão apresentar à Câmara Técnica até 15 de junho de 2019, projetos executivos ou propostas de projetos, validados pelo poder público e comunidades atingidas e identificados pelos diagnósticos participativos já realizados nos territórios.

1.3.2 Quanto aos municípios que não possuem projetos, os gestores estaduais apresentarão à Câmara Técnica propostas de projetos executivos a serem elaborados e executados, com base nos diagnósticos participativos já realizados em territórios.

1.3.3 Após análise dos projetos apresentados, a Câmara Técnica indicará quais projetos serão executados pela Fundação Renova, com limite de um projeto para cada município citado na Deliberação nº 239.

1.3.4 A Fundação Renova deverá apresentar em 60 dias o cronograma de execução de cada projeto e informar as parcerias efetivadas com cada município.

1.3.5 A Câmara Técnica acompanhará a execução e o cumprimento do prazo dos projetos, juntamente com os órgãos públicos locais e a comissão de atingidos.

Além disso, a Nota Técnica 23 frisou que, com base na análise do TTAC, a CT-ECLET entende que a reparação do lazer não deve se concentrar apenas “nas águas”, passando a abranger o lazer em geral nos municípios atingidos citados na Deliberação nº 239, entendido aqui como “ambiente de lazer”, de acordo com o que diz a Cláusula 104.

Pela Deliberação 287, de 28 de maio de 2019, o CIF rejeitou o pedido de dilação de prazo, notificou a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, em razão do descumprimento do item 1, alínea “c”, da Deliberação nº 239/2018, e determinou à Fundação Renova que se manifestasse em 30 (trinta) dias quanto à concepção apresentada no item 1.3 da Nota Técnica nº 23/2019 da CT-ECLET, face ao disposto na Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC, ressaltando que a execução dos projetos deverá ser aprovada pelo Comitê Interfederativo.

A Fundação Renova aceitou a proposta realizada pela CT-ECLET, por intermédio do Ofício NII. 052019.6348-3, de 16 de maio de 2019. A Fundação Renova ressaltou que na sua análise as propostas a serem apresentadas devem: (i) demonstrar relação direta com o dano; (ii) demonstrar a pretensão de reparação deste dano; (iii) ser elaboradas pela comunidade atingida, por meio de suas comissões de atingidos e assessorias técnicas. Solicita, ainda, a necessidade de envolvimento da Fundação Renova nas ações e processos reparatórios, dado seu papel de executora das ações. No Ofício OFI.NII. 052019.6774, de 19 de junho de 2019, a Fundação Renova sugere ainda que seja considerada a coerência das propostas com o “Diagnóstico e Avaliação de Impacto em Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devendo as mesmas estar em

consonância com a avaliação de impacto e criticidade dos municípios”, tendo sido o município de Rio Doce classificado como crítico, em uma escala de quatro níveis, sendo crítico o mais alto.

Na 24ª reunião ordinária da CT ECLET, em 17 de junho de 2019, foi deliberado pelos membros da Câmara Técnica que os projetos de lazer dos municípios listados na Deliberação 239 1-c seriam analisados em pacotes, à medida que fossem apresentados. Desse modo, enviados para análise pelo CIF individualmente ou em grupos, na maior celeridade possível.

Na 25ª reunião ordinária da CT ECLET, em 10 de julho de 2019, foi apresentado o projeto de lazer para reparação do dano causado no município de Rio Doce/MG. A proposta foi sintetizada na Nota Técnica Conjunta 1/2019 (ANEXO I), elaborada conjuntamente pela Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG, sua Assessoria Técnica Independente – o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini e a Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG. Após considerações dos membros da CT ECLET, a proposta foi aprovada pela Câmara Técnica e a versão incluindo as considerações é apresentada junto ao conjunto de anexos a seguir:

- ANEXO I - Nota Técnica Conjunta Rio Doce 1-2019
- ANEXO II - Atas de reuniões em Rio Doce
- ANEXO III - Descritivo do projeto conceitual do Parque Urbano de Rio Doce
- ANEXO IV - Vídeo do projeto conceitual do Parque Urbano Rio Doce
- ANEXO V - Documentação complementar da Nota Técnica Conjunta Rio Doce 01-2019

1.2 AVALIAÇÃO TÉCNICA

Na avaliação da Câmara Técnica, o projeto elaborado cumpre todos os requisitos para aprovação.

Conforme estabelecido na Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC, a proposta foi “elaborada em conjunto com as comunidades impactadas”, pela observância da realização de reuniões para apresentação e aprimoramento do projeto, de acordo com as atas de reuniões apresentadas (ANEXO II). As reuniões contaram com a presença de representantes da comissão de atingidos, assessoria técnica, Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura (COMPAC) e Prefeitura Municipal.

Sobremaneira, a Nota Técnica Conjunta 1/2019, elaborada colaborativamente pela Comissão de Atingidos de Rio Doce/MG, sua Assessoria Técnica Independente – o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini e a Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG foi submetida de forma unificada para a avaliação da CT ECLET por esse conjunto de atores, interessados na construção do Parque Urbano Rio Doce como medida reparatória ao dano causado em decorrência do rompimento da barragem de Fundão às práticas de lazer na cidade.

Além disso, a Nota Técnica Conjunta 1/2019 demonstra explicitamente que a construção do Parque Urbano responde ao “enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade” como determinado pela Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.

A Nota Técnica Conjunta 1/2019 demonstra (i) a relação direta da medida reparatória com o dano e (ii) a pretensão de como provocar a reparação do dano. No referido documento, são apresentadas as considerações sobre como o desastre destruiu o espaço do Lago de Candonga e todas as possibilidades de prática de lazer na água, bem como o espaço de convivência social às margens do Lago de Candonga. O documento aponta que não foram cumpridas as expectativas de recuperação do lago, com sucessivas frustrações de Deliberações do CIF para

dragagem dos rejeitos no lago e, portanto, é incerto quando e se o lago se tornará apto a receber as atividades antes realizadas no seu entorno ou nas suas águas.

Não sendo possível recuperar o lazer no lago, indisponível para uso, e com incerteza sobre sua futura liberação e quando ela ocorrerá, a CT ECLET considera justificado o investimento em estruturas permanentes para reparação das perdas sofridas pelos moradores e turistas da cidade.

A CT ECLET observa que há associação direta entre o lazer que foi prejudicado com a perda do lago e as oportunidades a serem oferecidas no Parque Urbano (conforme verificável no ANEXO III e ANEXO IV), reparando parcialmente as perdas. Conforme descrito na Nota Técnica Conjunta 1/2019 e comprovado pelas fotos da documentação complementar (ANEXO V), o Lago de Candonga, antes do desastre, permitia caminhadas contemplativas e acampamento, passeios de crianças e jovens, era ponto de encontro e socialização da população, ponto de encontro de adultos e idosos, para realização do forró, além de permitir pesca recreativa e nado. Espaço, portanto, de recreação e convívio da população, realização de atividades preventivas para manutenção da saúde física e mental, de esportes, turismo e lazer.

No Parque Urbano será possível o uso para recreação de crianças e jovens (parquinho e pista de skate); adultos e idosos (com forró e atividades musicais e culturais na concha acústica); caminhadas nas trilhas e pontes, com integração ao complexo esportivo já existente no local; possibilidade de pesca no lago artificial e nado na cachoeira artificial. Repara-se, em novo ambiente, o espaço necessário para a prática de lazer, esporte e socialização da população, almejando-se com o Parque a reestruturação dos laços sociais e a retomada da interação da população em espaço público e de uso coletivo.

Em relação à criticidade, a CT ECLET considera adequada a proposta, haja vista que o município de Rio Doce/MG foi considerado crítico na avaliação diagnóstica produzida pela empresa Expressão Sócio Ambiental, contratada pela Samarco S/A, conforme trecho transcrito para a Nota Técnica Conjunta 1/2019. Portanto, contempla-se a observação da Fundação Renova, contida no Ofício OFI.NII. 052019.6774, da proposta estar em consonância com a avaliação de impacto e criticidade do município.

Por fim, cumpre observar que o projeto para o Rio Doce foi apresentado para a equipe da Fundação Renova, com a presença do líder de educação e cultura, Felipe Moura, em encontro realizado em Belo Horizonte, no dia 18 de julho de 2019. Na ocasião, houve o envolvimento da Fundação Renova, como solicitado no Ofício OFI.NII. 052019.6774. Uma análise conjunta da proposta, por grupo de trabalho da CT ECLET e equipe da Fundação Renova, de forma preliminar, permitiu aprofundar o entendimento sobre o contexto e o projeto para a cidade de Rio Doce. No encontro, a Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Rio Doce, Adair Liberato, coletou sugestões que foram levadas para o desenvolvimento do projeto para sua versão final, na forma da Nota Técnica Conjunta 1/2019.

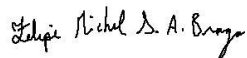
Nesse sentido, a CT ECLET recomenda ao CIF:

- Aprovar o projeto apresentado para o Rio Doce, conforme prerrogativa prevista no item 3 da Deliberação CIF nº 287, de 28 de maio de 2019, de acordo com as especificações de projeto contidas nessa Nota Técnica e seus anexos;

- Determinar que a Fundação Renova execute o projeto como medida reparatória à perda do Lago de Candonga como equipamento de lazer, esportes e turismo, realizando a implantação do Parque Urbano de Rio Doce, incluindo nessa implantação todos os custos necessários para a elaboração do projeto executivo e execução do mesmo; como também a aquisição do terreno com área de aproximadamente 45.000m²;
- Determinar que a Fundação Renova apresente, em 60 dias, o cronograma de execução do projeto e informe as parcerias efetivadas para isso, fazendo cumprir o item 1.3.4 da Nota Técnica Nº 23/2019, aceito pela Fundação Renova no Ofício NII. 052019.6348-3.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.

Atenciosamente,



Felipe Michel Santos Araújo Braga

Coordenador da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - CT ECLET/CIF

Assessoria Estratégica - Secretaria de Educação de Minas Gerais

Contato: (31) 3915-3761 | felipe.michel@educacao.mg.gov.br